



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Governo

LEI Nº 439 /2002
DE 03 DE SETEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE PARCELAMENTO
PARA QUITAÇÃO DE IPTU EM ATRASO,
ADMINISTRATIVAMENTE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro APROVA e EU
SANCIONO a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os imóveis em atraso com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), observados os arts. 104, inciso III e 178 do CTN (Código Tributário Nacional), até dezembro de 2001, poderão ter seus débitos quitados, administrativamente, de uma só vez, sem incidência de multas, juros e correção.

Parágrafo Único - Os débitos em atraso poderão ser parcelados nas condições estipuladas no caput do artigo mencionado, em até 60 parcelas, iguais e sucessivas, ocasião em que incidirão juros de 1% ao mês sobre o valor total em débito, não podendo as citadas parcelas serem inferior a 30 UFIR's.

Art. 2º - O atraso superior a 30 dias no pagamento de qualquer parcela citada, acarretará:

I - A perda dos benefícios da presente Lei;

II - O vencimento antecipado das demais parcelas;

III - Ajuizamento de execução fiscal do saldo devedor, tratando-se de cobrança amigável;

IV - O prosseguimento da execução fiscal do saldo devedor, se for o caso de créditos ajuizados.

Art. 3º - O beneficiário desta Lei deverá estar em dia com o IPTU, exercício 2002, bem como se manter em dia com os exercícios dos anos imediatos (futuros), sob pena da perda dos benefícios, mencionados, dando azo ao que preceitua o art. 2º, incisos I, II, III e IV, desta Lei.

Art. 4º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, a partir da aprovação e publicação da presente Lei até 15 de dezembro do corrente ano.

Art. 5º - A Certidão Negativa de Ônus só será fornecida com a quitação antecipada das parcelas pactuadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor com eficácia e aplicabilidade na data da sua publicação.

Iguaçu Grande, 03 de setembro de 2002.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PREFEITO -